
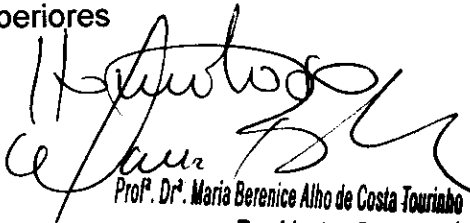


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001398/2013-11	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1378 /CGR	
Câmara de Graduação – CGR	 Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 19/06/2013
Assunto: Credenciamento de professor – Eielza Reis da Silva	
Interessado: Clarides Henrich de Barba	
Relator: Cleiciane Aiane Noletto da Silva	

Parecer da Câmara:

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1378/CGR, cujo relator é favorável.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

	Processo: 23118.001398/2013-11
	Parecer: 1378 /CGR
Assunto: Credenciamento de professor – Eielza Reis da Silva	
Interessado: Clarides Henrich de Barba	
Relator: Cleiciane Aiane Noletto da Silva	

I – Relatório:

O referido processo trata do credenciamento de professora colaboradora Eielza Reis da Silva para ministrar as disciplinas de Libras, Leitura e Produção de Textos e Psicologia da Educação junto ao Departamento de Filosofia - DFIL. Consta no processo:

- 1 – Memorando 12 do Departamento de Filosofia - DFIL ao Núcleo de Ciências Humanas - NCH solicitando credenciamento de professora colaboradora para as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação, página 01;
- 2 – Requerimento de Eielza Reis da Silva solicitando credenciamento como professora colaboradora junto à UNIR para ministrar as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação, página 02;
- 3 – Cópia da Carteira de Identidade de Eielza Reis da Silva, página 03;
- 4 – *Curriculum Vitae* de Eielza Reis da Silva, páginas 04 à 09;
- 5 – Cópia do certificado de conclusão de curso de Letras de Eielza Reis da Silva, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, página 10 (frente e verso);
- 6 – Cópia do certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *lato sensu*, sob o título de Especialização em Psicopedagogia, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, página 11 (frente e verso);
- 7 – Cópia do certificado de conclusão de Curso de Estudos Adicionais para Professores na Área de Deficiência Auditiva, emitido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, página 12 (frente e verso);
- 8 – Cópia do certificado de participação em curso de Introdução a Tradução e Interpretação de Língua de Sinais Brasileira, emitido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, página 13;
- 9 – Cópia do certificado de participação em Curso para Professor – Intérprete – Programa de Apoio À Educação dos Surdos, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, página 14;
- 10 – Cópia do PASEP de Eielza Reis da Silva, página 15;
- 11 – Cópia de comprovante de residência de Eielza Reis da Silva, página 16;
- 12 – Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário de Eielza Reis da Silva, páginas 17 e 18;
- 13 – Cópia da ata de reunião do Conselho do Departamento de Filosofia aprovando o credenciamento de Eielza Reis da Silva como professora voluntária, páginas 19 e 20;
- 14 – Parecer do NCH feito pelo relator Vinicius Valentin Raduan Miguel se declarando favorável ao credenciamento da professora, duas cópias, páginas 21 e 22;
- 15 – Certidão emitida pelo diretor do NCH, Júlio Cesar Barreto Rocha, informando a aprovação do credenciamento da professora e despacho, na mesma, enviando à SECONS com pedido de providências urgentes, página 23;
- 16 – Despacho da Secons encaminhando o processo ao presidente da Câmara de Graduação para instrução, página 24.

II – Análise

O processo foi iniciado no Departamento de Filosofia - DFIL, com o memorando ao Núcleo Ciências Humanas - NCH solicitando credenciamento de professora colaboradora para as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação nesse departamento. O processo com o pedido foi aprovado em reunião do departamento e no NCH, então encaminhado à SECONS com pedido de providências urgentes.

A SECONS o encaminhou ao presidente da Câmara de Graduação – CGR para instrução.

A solicitação está de acordo com a Resolução 264/CONSEA, de 2011, que estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR, porém não seguiu os trâmites necessários, não tendo sido enviado à PROGRAD, sob a justificativa de sua urgência devido a imprescindibilidade da docente em turma de formandos de filosofia.

III – Parecer

Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do credenciamento do professor.

Porto Velho, 07 de junho de 2013.

Cleiciane A. N. da Silva
Cleiciane Aiane Noletto da Silva
Relatora CGR/CONSEA